



**CIDADANIA
INSURGENTE**

**DISJUNÇÕES DA DEMOCRACIA
E DA MODERNIDADE NO BRASIL**

JAMES HOLSTON

COMPANHIA DAS LETRAS

contraste, os comandos disparam sua indignação contra os abusos históricos desse mau governo da lei e a apresentam nos termos da nova democracia e do seu projeto de justiça social. Essa indignação é a dos brasileiros pobres contra a qualidade indigna da cidadania brasileira. Se, no passado, os oprimidos encontraram expressão em movimentos religiosos milenaristas, hoje eles têm uma voz secular que se expressa na fala dos direitos.

O mais notável nessas falas do crime e dos direitos é que, mesmo nesse extremo perverso da sociedade, a cidadania democrática insurgente se tornou a linguagem comum e o discurso moral para justificar o ilegal assim como o legal. Essa nova comensurabilidade se refere à cidade e à nação como uma esfera pública na qual todos os cidadãos têm direito a uma participação justa. As reivindicações dos pobres por direitos — inclusive as dos comandos — no que diz respeito a essa substância pública constituem sua compreensão de um novo projeto democrático de cidadania. Além disso, essa nova fala dos direitos que os pobres articulam sugere que a lei, que os vem oprimindo há séculos, se tornou algo íntimo de seu sentido de pertencer ao público, algo que as pessoas querem para si mesmas, não mais “para os inimigos”, mas para os cidadãos. Só podemos concluir que essa mudança na cultura da lei promete ser fundamental para o desenvolvimento da democracia brasileira.

A perversidade dessa democracia continua a ser a de ainda não ter concretizado uma justiça social significativa e um estado de direito igualitário. Contudo, o Brasil nunca teve nenhum dos dois sob qualquer regime. É tarde demais para os membros dos comandos evitarem um destino terrível. Mas ao menos eles nos dizem, mesmo que não consigam nos mostrar, que os brasileiros fizeram da justiça social e do estado de direito as aspirações centrais de sua democracia, e que os cidadãos brasileiros, mesmo nos extremos, descobriram nesse projeto de cidadania um campo comum.

CIDADANIAS INSURGENTES E DEMOCRACIAS DISJUNTIVAS

As democracias que não conseguem proteger o próprio corpo do cidadão ou produzir uma cidade justa são, hoje, muito mais numerosas do que as que conseguem fazê-lo, ainda que a promessa dessas realizações constitua boa parte do apelo democrático. Para entender o que está em jogo nesse problema, alguns

(eu inclusive) trabalharam o argumento de Bobbio (1989: 155-6) de que a democracia contemporânea se desenvolve “acima de tudo por meio de [sua] extensão para além da política para outras esferas”. Com isso, ele ressalta “a transferência de democracia de uma esfera política (em que o indivíduo é considerado cidadão) para a esfera social (em que o indivíduo é considerado multifacetado)”. Em um influente ensaio, O’Donnell (1992: 49) escreve que a consolidação democrática requer “a extensão de relações democráticas semelhantes em outras esferas [não só a política] da vida social”; e, em outro (1993: 134), ele argumenta que “mesmo uma definição política da democracia (tal como recomendada pela maioria dos autores contemporâneos, a qual adoto aqui) não deveria deixar de levantar a questão da extensão em que a cidadania é realmente exercida em um dado país”. Ainda que essa questão não seja definitiva para ele, é “politicamente relevante”, porque “a inefetividade do estado-enquanto-lei” produz “cidadania de ‘baixa intensidade’” e “áreas marrons” em novas democracias, nas quais os direitos do cidadão são sistematicamente violados, e porque essas condições de cidadania têm consequências terríveis para a democracia.

Só discordo da limitação desse tipo de avaliação “à teoria política da democracia política” (1993: 134) e a democracias emergentes. Produzidas na ciência política e nas relações internacionais, a maior parte das avaliações da democracia contemporânea não reconhece a centralidade de algo mais que cidadania política e as liberdades civis a ela vinculadas. Em vez disso, a maioria se concentra na transformação de sistemas políticos — na mudança do regime, competição eleitoral e suas precondições — e nas operações de governo que são marcos da democracia do Atlântico Norte. Essas considerações são por certo fundamentais. Estabelecem que uma maioria de países (63%) se tornou agora democrática no sentido de que são democracias eleitorais e têm vivido esse processo, no final do século xx, num ritmo nunca antes experimentado.⁴⁰ No entanto, esse tipo de foco político não consegue explicar de maneira adequada, se é que consegue, o tipo de disjunções da cidadania que analisei no Brasil e que prevalecem entre a maior parte das democracias emergentes — ou seja, a coincidência da política democrática com a violência disseminadas e a injustiça contra os cidadãos. Essa disjunção se tornou uma condição tão global da democratização contemporânea quanto as eleições livres.

Esses processos problemáticos significam que a realização da democracia para a maioria dos cidadãos exige mudanças sociais e culturais que não se

encaixam na limitada compreensão clássica da política. O que elas sugerem é que, embora necessária, a democracia política não é suficiente para garantir a cidadania civil e social e para produzir um estado *democrático* de direito. Sem esses dois elementos, a realização da cidadania democrática continua ineficaz, e a própria democracia política perde legitimidade como forma de governo. Portanto, o problema das concepções políticas estreitas da democracia é que não conseguem analisar as próprias contradições que caracterizam os processos democráticos contemporâneos em todo o mundo e que solapam democracias políticas existentes de fato. Pelas mesmas razões, as histórias dessas democracias exigem uma revisão de muitas suposições sobre a democratização que se tornaram padronizadas. Demonstram ao mesmo tempo a insuficiência da política democrática para realizar a cidadania democrática e as limitações da teoria democrática baseada apenas na política eleitoral para a compreensão do problema. Além disso, como essa nova democratização está maciçamente fora do Atlântico Norte, elas indicam as inadequações da teoria democrática amparada na história e na cultura do Atlântico Norte para entender o alcance e a prática de uma democracia global.⁴¹

Mais do que uma política específica ou um cenário montado com instituições, atores e roteiros, preferi enfatizar duas perspectivas: a primeira é que a realização da cidadania é a questão central, não a colateral, da democracia; e a segunda é que os processos e as práticas que definem a cidadania são inerentemente disjuntivos — não cumulativos, lineares ou distribuídos de maneira homogênea entre os cidadãos, mas sempre uma mistura de elementos progressivos e regressivos, desequilibrados, heterogêneos e corrosivos. Nessa visão, a democracia está necessariamente ligada a uma concepção mais ampla de cidadania, que vai além da esfera política, e sua avaliação está vinculada às complexidades das realizações da cidadania em contextos históricos específicos. Essa complexidade de história e etnografia, de experiência e instituição e de performance e roteiro constitui o que considero um exame antropológico, no qual o acesso à infraestrutura (como eletricidade e rede de esgoto) e à segurança pessoal é tão importante na análise de uma democracia quanto o direito de voto. Por isso, ressalto que a extensão da democracia para os aspectos civis, socioeconômicos, legais e culturais da cidadania é tão essencial para o conceito de democracia moderna como sua extensão para a esfera política. Será que essa abrangência torna a democracia inatingível? Como totalidade, sem dúvida. Tenho proposto, contudo, abandonar a ideia de

democracia como projeto totalizante, argumentando, ao contrário, que aquilo que é produtivo numa democracia é a sua condição de incompletude e de contradição, sua aposta em estar sempre inacabada.

O que está em jogo então nas disjunções da democracia contemporânea é justamente a concepção da política. Desde que a *Política* de Aristóteles estabeleceu a distinção, o cânone na teoria social ocidental constituiu a política como uma esfera de interesse que exclui o domínio dos assuntos domésticos. Como nos lembra Agamben (2002: 9-20), Aristóteles distingue o domínio da política, a *pólis*, como “o viver segundo o bem” do doméstico, do *oikos*, que se refere ao “simples viver”. Estudiosas feministas (Okin 1992; Pateman 1989, por exemplo) há muito observaram que esse domínio jurídico-político é definido em oposição ao domínio doméstico e familiar — à residência, à família, à reprodução e às necessidades pessoais da vida diária — e por isso impede a participação das pessoas identificadas com ele: mulheres, crianças, serviçais, trabalhadores. Contudo, a política não exclui esse domínio doméstico por simples omissão. A *pólis* atua sobre o *oikos* confinando-o à custódia do chefe da casa, o pai de família, como sua única autoridade. Essas diferenciações estabelecem o conjunto básico de oposições que caracteriza os dois domínios nos quais se divide a vida social no mundo clássico. A política constitui o domínio da cidade ou da cidade-Estado como uma associação de cidadãos formada por homens livres adultos, iguais na condição de membros, e igualmente obrigados pelas leis que formulam conforme administram a cidade. O doméstico é o domínio da administração da casa, cujos assuntos e membros são governados de forma hierárquica por uma autoridade paternal.

De uma forma ou de outra, essas oposições do pensamento clássico informam as conceituações dicotômicas pelas quais a política tem sido configurada desde então, entre público e privado, político e pessoal, Estado e família, rua e casa, estado de direito e ausência de lei, jurídico-constitucional e biológico e assim por diante. Claro que já houve um coro de críticas atacando essas dicotomias, inclusive a de Marx (2010: 42) quanto ao projeto de emancipação política ancorado na “cisão do homem em público e privado”, a contestação feminista de que “o pessoal é político” e sua recusa em considerar que as mulheres, na condição de cidadãs, não são “como os homens”, das leituras táticas de Certeau (1984) das práticas da vida cotidiana da cidade e da reconceituação de Foucault (1978, 1991) da política como biopolítica, na qual questões de poder

de soberania giram cada vez mais em torno da administração da vida biológica das populações. Essas e outras críticas marcam a politização do *oikos* e seus assuntos privados, domésticos, pessoais, cotidianos, laborais, sexuais e biológicos como uma mudança decisiva no desenvolvimento da modernidade, transformando as ordens clássicas do social nas modernas.

Se é possível afirmar que a cidadania clássica também politizava a “mera vida” cotidiana ao confiná-la ao domínio do lar e a seu chefe, ela não o fazia para assegurar a sujeição e a servidão dos cidadãos, reduzindo suas vidas ao mero mínimo. Ainda que equivocado, Aristóteles considera sua organização um meio “natural” de fomentar a prosperidade, a educação e a tranquilidade entre os residentes da *pólis*. Mas o que distingue muitas cidadanias modernas — como este livro mostrou para o caso brasileiro — é exatamente esta intenção: elas apresentam uma política de diferenças legalizadas para reduzir a vida da grande maioria de *seus cidadãos* a uma desigualdade e uma miséria persistentes. O fato de esses cidadãos reduzidos manterem sua dignidade pessoal, seu riso e sua música sem dúvida é uma mostra da resiliência humana. Mas é também uma estratégia de dominação. Qualquer um que tenha jantado com as elites e depois pisado nas favelas de suas cidades ou em suas fazendas entende a profunda eficácia dessa politização da vida cotidiana, que reduz as condições de vida ao mínimo, mas sempre permitindo certas vitalidades. Como estratégia de dominação, o emprego dessas cidadanias diferenciadas tanto priva a maioria dos cidadãos de seu bem-estar físico quanto diminui sua posição como cidadãos. Em 1972, quando os moradores do Jardim das Camélias bateram no oficial de justiça, a maioria dos cidadãos estava sendo sistematicamente privada de direitos políticos, sem acesso à educação, excluída da propriedade legal, forçada a condições de habitação segregadas e frequentemente ilegais, alienada da lei e por ela vitimada, e incorporada ao mercado de trabalho como serviçais.

Essas condições são uma perpetração e não uma omissão de um tipo específico de cidadania, que as elites brasileiras consolidaram ao longo do século XIX como resposta à formação da nação brasileira e ao fim da escravidão, uma cidadania desde o início universalmente includente na afiliação e maciçamente desigual na distribuição. Entre seus aspectos-chave, demonstrei que a ilegalidade tem sido indispensável tanto para sua formulação como para seu exercício, e portanto para a constituição da própria comunidade política do Brasil. A ilegalidade não é só uma condição difundida de vida residencial que muitos cidadãos

são obrigados a sofrer, com todas as consequências que observei para a sua cidadania. É também uma técnica política dominada pelas elites, que a usam para constituir um poder legítimo, na qual atos ilegais têm em vista uma legalização confiável e previsível. Longe de manter distantes o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o público e o privado, e o político e o doméstico, esse regime de cidadania se baseia na administração de suas interseções.

Sob o signo da cidade, contudo, os mesmos fatores que produziram esse regime entrincheirado mobilizam uma insurgência de cidadãos. As mesmas forças que de fato fragmentaram e dominaram os pobres rurais, reduzindo sua existência a “meras vidas”, incitam os pobres urbanos a exigir uma vida de cidadão. No entanto, não é na fábrica ou nas salas de sindicatos ou nas urnas de votação que eles articulam essa exigência com mais força e originalidade. É no domínio do *oikos*, na zona da vida doméstica, tomando forma nas remotas periferias urbanas em torno da autoconstrução de residências. É uma insurgência que começa com a luta pelo direito a uma vida cotidiana na cidade merecedora da dignidade de cidadão. Do mesmo modo, suas demandas por uma nova formulação de cidadania são concebidas em termos de moradia, propriedade, encanamento, creches, segurança e outros aspectos da vida cotidiana. Seus líderes são os “meramente cidadãos” do regime entrincheirado: mulheres, trabalhadores braçais, favelados, semianalfabetos e, acima de tudo, aqueles cujas famílias têm posses precárias de suas casas e que mal conseguem assegurar um lote residencial numa região distante dos centros de elite. Esses são os cidadãos que, no processo de construir seus espaços residenciais, não apenas constroem uma grande e nova cidade como, sobre essa fundação, a constituem como uma *pólis* com uma diferente ordem de cidadania.

Muitas cidades no hemisfério Sul do planeta vivenciam hoje movimentos semelhantes de cidadania insurgente. Na verdade, nesses tempos de urbanização global, é provável que a base para essas novas cidadanias seja a cidade autoconstruída, como a que estudei em São Paulo. Mas, se este estudo demonstra como uma cidadania insurgente pode irromper nas próprias fundações do entrincheirado, mostra também que o insurgente inevitavelmente se atola no passado que herda assim como o enfrenta. Esse emaranhado ao mesmo tempo corrói o antigo regime e perverte o novo. Faz do presente etnográfico em que as cidadanias insurgentes e suas novas democracias devem fincar raízes para que floresçam um terreno instável, porém vital.

depois de a polícia ter matado treze *suspeitos* de tráfico de drogas na favela de Nova Brasília, o governador fez o seguinte pronunciamento: “Esses criminosos violentos se transformaram em animais [...]. Eles são animais. Não podem ser vistos de outra forma. É por isso que os encontros com eles não podem ser de uma forma civilizada. Essas pessoas não têm que ser tratadas civilizadamente. Eles têm que ser tratados como animais” (11 de maio de 1995, citado em Cavallaro 1997: 10). Nunca foi provado que os mortos eram traficantes de drogas, e logo ficou estabelecido que algumas das vítimas não eram de forma alguma criminosos.

37. Os Comaroff (2004) descrevem um espetáculo diferente porém similar de reordenamento na África do Sul pós-colonial: não exatamente de violência policial, mas de encenação do crime e do castigo pela polícia, visando estabelecer, ou restabelecer, representações plausíveis de ordem social e da lei num mundo onde o Estado é incapaz de assegurar uma coisa ou outra.

38. “Qualidade na Polícia Militar do Estado de São Paulo”, *Polícia Militar do Estado de São Paulo*. Disponível em: <www.polmil.sp.gov.br/qtotal/evolucao.asp>.

39. Reproduzido em *Caros Amigos*, Edição Extra, PCC, 28 de maio de 2006, 5. Em 1995, um dos fundadores do PCC, Misael Aparecido da Silva, escreveu um manifesto (o “Partido do Crime”) articulando a identidade do comando. Juntamente com o estatuto, tornou-se leitura obrigatória para a iniciação na organização. O manifesto combina as racionalidades do crime e da revolução sob a bandeira da justiça, mostrando uma fusão de cartéis criminosos, política anticapitalista, ações terroristas e partidos revolucionários encontrada em organizações subversivas no mundo todo — por exemplo, ANC, IRA, Panteras Negras, Farc e grupos jihadistas —, embora, como reconhece o PCC, seus membros ingressem e permaneçam no grupo enquanto criminosos. O manifesto afirma: “O covarde, capitalista e corrupto [...] sistema criou o Partido [o PCC]. O Partido é parte de um sonho de luta; hoje somos fortes onde o inimigo é fraco. A nossa revolução [...] começou no sistema penitenciário e o objetivo é maior, revolucionar o sistema governamental, acabar com este regime capitalista, em que o rico cresce e sobrevive massacrando a classe mais carente. Enquanto crianças morrerem de fome, dormirem na rua, não tiverem oportunidade de uma alfabetização, de uma vida digna, a violência só se tornará maior. As crianças de hoje [...] que se humilham por uma esmola, no amanhã bem próximo, através do crime, irão com todo ódio, toda rebeldia, transformar seus sonhos em realidade, pois o oprimido de hoje será o opressor de amanhã. O que não se ganha com palavras se ganhará através da violência e uma arma em punho. Nossa meta é atingir os poderosos, os donos do mundo e a justiça desigual; não somos criminosos por opção e sim somos subversivos e idealistas” (*Caros Amigos*, 28 de maio de 2006, 12).

40. Organizações internacionais de defesa usam critérios padronizados de pesquisa de procedimentos eleitorais e liberdade política para chegar ao número de democracias eleitorais no mundo. Como discuti mais detalhadamente em outro trabalho (Hoston 2006), sou crítico dessa abordagem eleitoral. Contudo, uso esses dados para entender tanto a importância das eleições como suas limitações na avaliação da democracia. Essas pesquisas indicam que a democracia política se firmou em solos muito variados desde meados dos anos 1970. Com base, por exemplo, em dados que a Freedom House (1978-2001) tem reunido desde 1972 em pesquisas anuais em todo o mundo sobre direitos políticos e liberdades civis, calculo que o número de democracias eleitorais mais que dobrou no último quarto de século. Se excluirmos países com uma população de menos de 1 milhão de habitantes, o número triplicou. Durante esse período, cerca de 76 países deixaram de ser não democráticos para se tornarem sistemas políticos democráticos. Em 1972,

havia 52 democracias eleitorais, equivalentes a 33% dos 160 Estados-nação soberanos do mundo. Em 2000, o número subiu para 120 democracias em 192 Estados, ou 63% do total, com um ganho líquido de 68 Estados democráticos. Se foram necessários duzentos anos de mudança política desde a Era das Revoluções para gerar cinquenta Estados democráticos até 1970, foram necessários apenas mais vinte anos para gerar outros cinquenta.

41. Para discussões mais aprofundadas sobre as limitações de se aplicar modelos de democracia do Atlântico Norte ao Sul pós-colonial, ver Holston e Caldeira 1998 para o Brasil; Comaroff e Comaroff 1997 para o Sul da África.